APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
04/06/24
SECRETÁRIO (a)

# PROJETO DE LEI N°. 007, DE 28 DE JUNHO DE 2024

(Vereador Elbio da Twister)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 28/05/24
SECRETÁRIO ( a)

Altera a Lei Municipal nº 1.834 de 14 de março de 2024.

**O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.834 de 14 de março de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao desdobramento por fonte d recursos e respectivos atos de despesas.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 28 de junho de 2024.

**Elbio dos Santos Balta**
Presidente do Poder Legislativo de Porto Murtinho

**PROJETO DE LEI N.º 07/2024**

**AUTORIA:** PODER LEGISLATIVO

***COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL***

**RELATOR:** RODRIGO FRÓES ACOSTA

**PARECER:**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal que ***"Altera a Lei Municipal nº 1.834 de 14 de março de 2024".***

Esta Comissão Permanente se manifesta em virtude do disposto nos artigos 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe:

> Art. 57 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, salvo expressa disposição em contrário deste regimento.

**É a síntese do necessário, passamos ao Parecer.**

## II. EXAME DA MATÉRIA:

Sob o aspecto constitucional e jurídico, o projeto de iniciativa do Poder Executivo que se verifica que a matéria veiculada é de nítido interesse local, haja vista tratar-se de alteração a Lei do PROERD, ou seja programa para os jovens de Porto Murtinho, que em especial aborda os problemas com as drogas.

Destaca-se que a presente alteração objetiva somente a mudança da dotação orçamentária que custeará o programa objetivo da presente Lei.

Ante o exposto, após a decisão dos membros da *COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,* **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** pela tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2024, haja vista preencher todos os requisitos técnicos, legais e constitucionais.

Porto Murtinho – MS, 03 de junho de 2024.

**Professor Jayme (PSDB)**
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Rodrigo Fróes Acosta (DEM)**
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Professora Donizete (MDB)**
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.